



Tabatinga, com vistas à manutenção do conhecimento dinâmico e atualizado da mesma de forma a:

IV - abranger suas heterogeneidades e especificidades e possibilitar a expressão sócio territorial das mesmas;

V - fundamentar o planejamento e a gestão estratégicos, contemplando adequadamente cada tipo de situação, através da potencialização de seus aspectos positivos, da concretização de suas possibilidades e potencialidades, e da minimização ou eliminação de seus aspectos negativos.

VI - provimento adequado de serviços, atividades e ações de proteção social básica e de proteção social especial;

VII - construção e articulação de uma rede integrada de proteção social, constituída e órgãos governamentais ou não governamentais, com vistas a assegurar o atendimento das necessidades amplas e heterogêneas de seu público-alvo;

VIII - articulação intersetorial com as demais políticas públicas, principalmente as de responsabilidade do Município, com o objetivo de garantir a inserção de seu público-alvo nos direitos e benefícios que as mesmas asseguram e nos serviços, ações e projetos que realizam;

IX - executar outras atribuições afins determinadas pela autoridade superior.

CAPÍTULO XII

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 20. O Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente é órgão interno do Poder Executivo, hierarquizado diretamente ao Prefeito Municipal, sob a direção do Diretor do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, incumbindo-lhe a direção dos serviços na sua área de competência, bem como a execução das seguintes atividades básicas:

I - identificação, implementação e gestão de projetos de pesquisa e de interesse do Município e da região, voltados ao bem estar da empresa e do cidadão;

II - apoio e fomento à produção agropecuária e a outras atividades extrativistas;

III - comercialização da produção agropecuária e de outras atividades extrativistas;

IV - inspeção da produção de gêneros de origem animal e vegetal no município de Tabatinga, em articulação com as políticas nacionais e estaduais adotadas nesse campo;

V - desenvolvimento de projetos e pesquisas de produção de mudas;

VI - gestão das feiras e mercados municipais;

VII - promoção do turismo na região, em especial daquele voltado para os agronegócios;

VIII - criação de condições favoráveis e de sustentabilidade do processo de desenvolvimento socioeconômico no Município, sob todos os aspectos, inclusive o ambiental;

IX - apoio prioritário à agricultura familiar e estímulo à criação e implementação de pequenos agronegócios;

X - apoio estratégico às pequenas e médias empresas durante os primeiros anos de existência;

XI - implementação de medidas com vistas à criação de condições favoráveis para o surgimento e crescimento de novos empreendimentos;

XII - modernização e dinamização do parque industrial;



XIII - proposição de medidas para a preservação do meio ambiente, no que concerne aos recursos naturais, paisagísticos e outros que asseguram a qualidade de vida da população, mantendo permanente coordenação com os demais Departamentos Municipais;

XIV - promoção das ações de fiscalização voltadas para o cumprimento das normas referentes à proteção dos ecossistemas;

XV - proposição de campanhas educativas visando a conscientização da população na preservação dos ecossistemas;

XVI - executar outras atribuições afins determinadas pela autoridade superior.

CAPÍTULO XIII

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 21. O Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos é órgão interno do Poder Executivo, hierarquizado diretamente ao Prefeito Municipal, sob a direção do Diretor de Departamento de Obras e Serviços Públicos, incumbindo-lhe a direção dos serviços na sua área de competência, bem como a execução das seguintes atividades básicas:

I - comando e execução das atividades de elaboração de projetos de obras públicas e de condução de obras e serviços de infraestrutura urbana e viária;

II - análise dos projetos contratados de terceiros para verificar se obedecem às orientações estabelecidas pela Prefeitura e aos ordenamentos sobre a matéria, contidos na legislação municipal e no Código Municipal de Obras;

III - acompanhamento das atividades de construção, manutenção e conservação das obras públicas para a prestação de serviços à comunidade;

IV - acompanhamento, controle e fiscalização das obras públicas contratadas de terceiros pela Prefeitura;

V - conservação e manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas do Departamento;

VI - promoção e implementação das políticas municipais de trânsito e transporte;

VII - comando e execução das atividades de limpeza urbana;

VIII - comando e execução das atividades de concepção de projetos de melhoria ou expansão da rede de iluminação pública, bem como do seu controle e fiscalização;

IX - comando e execução das atividades de conservação e manutenção dos parques e jardins do Município;

X - comando e execução das atividades relativas aos serviços funerários no Município;

XI - guarda dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal colocados à sua disposição;

XII - gerenciar o uso da frota de veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal, realizando agendamentos e a disponibilização de motoristas e operadores para a execução de serviços e deslocamentos de servidores e Agentes Políticos;

XIII - superintender as despesas com a manutenção da frota de veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal;

XIV - executar outras atribuições afins determinadas pela autoridade superior.

CAPÍTULO XIV

DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO